



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jaú

FORO DE JAÚ

2ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mário Gomes Pahin, s/n, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau2cr@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARCELO RAFAEL GARNICA, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Jaú, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000005-52.2015.8.26.0598 - Ordem nº 2015/000004 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, em que figura como Réu **ANDERSON ROBERTO DA ROCHA**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 33821318, CPF 327.462.098-02, pai LUIZ CARLOS DA ROCHA, mãe CIRENE GARCIA DA ROCHA, Nascido/Nascida 27/08/1985, natural de Sertãozinho - SP, Outros Dados: cel 16 992251352, com endereço à Rua Antonio Zeca, 31, Pedro Dorascenzi (cruz das Posses), CEP 14179-042, Sertãozinho - SP, Fone 16 39492174, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/01/2015**

Documento de Origem: **CF, IP nº: 3261/2014 - Delegacia de Polícia Federal de Bauru, 0572/2014 - Delegacia de Polícia Federal de Bauru**

Histórico da Parte **ANDERSON ROBERTO DA ROCHA**

31/12/2014 - Data do Fato - Art. 273 § 1º, Parte B, I, VI do(a) CP

31/12/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Barra Bonita

01/01/2015 - Término da Prisão

01/01/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Barra Bonita

07/01/2015 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança

08/01/2015 - Alvará de Soltura Cumprido

15/01/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 273 § 1º, Parte B, I, VI do(a) CP

31/03/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 273 § 1º, Parte B, I, VI do(a) CP

10/03/2017 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 273 § 1º, Parte B, I do(a) CP; Reclusão: dois anos e onze meses; Regime: Semiaberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos, dez meses e vinte e tres dias e Prestação pecuniária - em espécie por dois anos, dez meses e vinte e tres dias; Multa de 291 dias. Valor da multa R\$ 7.022,80;

10/03/2017 - Publicação da Sentença

20/03/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

03/04/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

08/05/2019 - Pena Cumprida - Por r. despacho da V.E.C. datado de 08/05/2019, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade, conforme fls 99 do apenso . Transitou em julgado em 24/05/2019 para o Ministério Público. Pena de multa inscrita em dívida ativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jaú

FORO DE JAÚ

2ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mário Gomes Pahin, s/n, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14) 3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau2cr@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Mero expediente - 22/11/2017 10:50:01 - Vistos.Tendo em vista que o sentenciado **ANDERSON ROBERTO DA ROCHA** não efetuou o pagamento da pena de multa no prazo legal (fls. 245), determino a expedição de certidão para inscrição de dívida, encaminhando-a, juntamente com cópias pertinentes, à Delegacia Regional Tributária em Bauru, a fim de promover a inscrição do débito na dívida ativa do Estado. Comunique-se como de praxe. Após as anotações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar comunicação [do juízo da execução] sobre eventual extinção da pena corporal. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jaú, 03 de março de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**